



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO I Nº 149

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010

## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Secretaria Municipal de Finanças	2
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	2
Secretaria Municipal da Educação	2
Secretaria Municipal da Saúde	3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação	3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego	9
PreviPalmas	10

## Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO Nº 05 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2005

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADO: NET LAN TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.  
OBJETO: serviços de suporte técnico remoto no sistema de segurança SI/F Firewall Freeebsd, nas condições e especificações expressas no Processo n.º 5215876/2005  
ADITAMENTO: consignar a prorrogação contratual por 12 (doze) meses a partir de seu vencimento.  
BASE LEGAL: Processo n.º 5215876/2005, nos termos da Lei 8.666/93.

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 661/2010

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADA: MAURÍCIO FREGONESI  
OBJETO: a prestação dos serviços técnicos de engenharia para acompanhar a execução de obras com recursos do PNAFM da Secretaria de Planejamento e Gestão.  
VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)  
VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a ser contados a partir da assinatura deste ajuste.  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e no processo nº 24905/10.  
RECURSOS: Unidade: Unidade: 2500, Funcional: 04.122.0128-2.903 Natureza da Despesa: 3.3.90.36 Sub Elemento: 36.06.00  
Fonte: 0010.00.199, conforme NE 11458

## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 041/2010

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenadoria Geral de Licitação, torna público que fará realizar, na sala de reuniões da Coordenadoria Geral de Licitação, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09 comunica aos interessados da abertura seguinte certame: Pregão Presencial nº 041/2010 Tipo Menor Preço por Item: Que tem como objeto a Aquisição de Sementes de Horticulturas, conforme Especificação do Edital, anexo Termo de Referência, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do processo administrativo sob o número 10.066/2010, da data de abertura do certame para o dia 19 de novembro de 2010 às 11:00. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta

data, em horário das 12:00 às 18:00, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035/8033.

Palmas, 28 de outubro de 2010.

Ranufu do Espírito Santo  
Pregoeiro

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 185/2010

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenadoria Geral de Licitação, torna público que fará realizar, na sala de reuniões da Coordenadoria Geral de Licitação, localizada a Avenida Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09 comunica aos interessados da abertura seguinte certame: Pregão Presencial nº 185/2010 Tipo: Menor Preço. Que tem como objeto a Aquisição de ar condicionado, conforme especificação do Edital, anexo Termo de Referência, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura do processo administrativo sob o número 18.063/2010, da data de abertura do certame para o dia 18 de outubro de 2010 as 14h00min. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário das 12h00min às 18h00min, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 28 de outubro de 2010.

Gilnei Venâncio da Silva  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 165/2010

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenadoria Geral de Licitação, torna público que fará realizar, na sala de reuniões da Coordenadoria Geral de Licitação, localizada a Avenida Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09 comunica aos interessados da abertura seguinte certame: Pregão Presencial nº 165/2010 Tipo: Menor Preço. Que tem como objeto a Prestação de serviços de máquinas trituradora de galhadas, conforme especificação do Edital, anexo Termo de Referência, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Srvços Públicos o processo administrativo sob o número 39.017/2010, da data de abertura do certame para o dia 17 de novembro de 2010 às 10h00min. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário das 12h00min às 18h00min, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 28 de outubro de 2010.

Gilnei Venâncio da Silva  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº 044/2010

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenadoria Geral de Licitação, torna público que fará realizar às 11h00 do dia 16 de novembro de 2010, no sitio [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), Pregão

na Forma Eletrônica Preço para Registro de Preços, que tem como objeto, Prestação de serviços no fornecimento de marmiteix, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob o processo nº. 31.677/2010. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), a partir desta data em horário das 08:00 às 18:00. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas - TO, 28 de outubro de 2010.

Ranufo do Espírito Santo  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICA Nº 045/2010**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenadoria Geral de Licitação, torna público que fará realizar às 09h00 do dia 16 de novembro de 2010, no sítio [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), Pregão na Forma Eletrônica Preço para Registro de Preços, que tem como objeto, Prestação de serviços por empresa especializada na captação de imagem, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob o processo nº. 17.678/2010. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), a partir desta data em horário das 08:00 às 18:00. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas - TO, 28 de outubro de 2010.

Ranufo do Espírito Santo  
Pregoeiro

**Secretaria Municipal de**  
**Finanças**

**Comissão Especial de Licitação**

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 017/2010**

Aos 27 dias do mês de outubro de 2010, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação na sala de reuniões da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para a sessão de julgamento da proposta da Concorrência nº 017/2010, processo nº 23.783/2010, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, referente a *elaboração de projetos complementares e execução da construção de prédios municipais para instalação de Secretarias – 1ª Etapa*. Após análise da proposta e com base no Parecer Técnico nº 018/2010 da Diretoria de Obras Cívicas da SEINF-SP, a comissão declara VENCEDORA a empresa CM CONSTRUTORA LTDA., com o valor global de R\$ 867.917,18 (oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e dezoito centavos), por apresentar o menor preço global e atender às exigências do instrumento convocatório. O valor global foi devidamente corrigido com base na multiplicação dos preços unitários constantes no orçamento da empresa, com fulcro no item 8.6 do Edital, conforme consignado no aludido Parecer. Nada mais

havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

João Marciano Júnior  
Presidente da Comissão

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Membro da Comissão

Enéas Ribeiro Neto  
Membro da Comissão

**Secretaria Municipal de**  
**Infraestrutura e Serviços Públicos**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 01**  
**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 307/2010**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADA: R. CARDOSO ALVES DA CUZ-ME  
OBJETO: execução dos serviços de drenagem pluvial referentes á recuperação das descidas d'água e captação de águas pluviais no Setor Santa Bárbara, em Palmas/TO.  
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.  
BASE LEGAL: Processo n.º 42.522/2009, nos termos da Lei 8.666/93.

**Secretaria Municipal da**  
**Educação**

**PORTARIA/GAB/SEMEC/N.º 1.056, DE 26 DE OUTUBRO**  
**DE 2010.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei n.º 1210, de 08 de julho de 2003 e suas alterações, presentes na Lei n.º 1.399, de 02 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado à Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da Associação Comunidade Escola - ACE, que deverão ser gasto com complementação da merenda para atender a extensão da escola CMEI Gotinhas do Saber, conforme preconizado na Lei supracitada.

N.º de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR A SER REPASSADO
1	ACE - Escola Municipal Darcy Ribeiro	125/2010	R\$ 7.489,80
<b>Total</b>			<b>R\$ 7.489,80</b>

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação:  
Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0069.2371 Natureza das Despesas: 3.3.50.43 Fonte: 001012199 Ficha: 20100387.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO**  
Prefeito de Palmas

**IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA**  
Secretário Municipal de Governo

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Diretor do Diário Oficial

**LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA**  
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

**CAROLINA SANTOS DE SOUSA**  
Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>  
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900  
Palmas - TO  
CNPJ:24.851.511/0001-85  
Fone: (63) 2111-2507

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

## Secretaria Municipal da Saúde

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N.º 01/ 2010 AO CONTRATATO DE LOCAÇÃO N.º 485/2009

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
LOCADOR: J.E. MATTOS NETO.  
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato n.º 485/2009, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01 (uma) unidade móvel odontológica, observadas as condições e especificações expressas no Processo n.º 19.158/2009.  
ADITAMENTO: Prorrogação do prazo até 31/12/2010 e o acréscimo do valor inicial do contrato de 25% corresponde a R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).  
BASE LEGAL: Processo n.º 19.158/2009, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº666/2010

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços  
CONTRATANTE: Município de Palmas  
CONTRATADA: CONCREX CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO: Execução dos serviços de recuperação de Área Verde degradada da APM 30 do Setor Santa Bárbara, no município de Palmas – TO, através dos serviços de passarelas, estacionamentos, paisagismo, bancos, jardineiras e iluminação.  
DATA DE EMISSÃO E VALOR DO CONTRATO: 27 de outubro de 2010 – R\$132.583,18 (cento e trinta e dois mil, quinhentos oitenta e três reais e dezoito centavos).  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2010.  
BASE LEGAL: Processo nº24374/2010, nos termos da Lei nº 8.666/93.  
RECURSOS: Órgão: 6500; Classificação Funcional: 16.482.0017-1.134, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Vínculo: 5015.000.168 – Recursos de Convênios da Administração Indireta – CR Nº0128.109-97/2002, conforme NE nº11736.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº667/2010

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços  
CONTRATANTE: Município de Palmas  
CONTRATADA: CAVALCANTE & SOUZA LTDA  
OBJETO: Execução dos serviços de recuperação da Área Verde degradada das APMs 17 e 18, Setor Santa Bárbara, no município de Palmas – TO, através dos serviços de pavimentação, grama, iluminação, jardineiras e bancos.  
DATA DE EMISSÃO E VALOR DO CONTRATO: 25 de outubro de 2010 – R\$48.573,56 (quarenta e oito mil, quinhentos setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2010.  
BASE LEGAL: Processo nº24378/2010, nos termos da Lei nº 8.666/93.

93.  
RECURSOS: Órgão: 6500; Classificação Funcional: 16.482.0017-1.134, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Vínculo: 5015.000.168 – Recursos de Convênios da Administração Indireta – CR Nº0128.109-97/2002, previsto para o exercício de 2010, NE Nº11722.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº668/2010

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços  
CONTRATANTE: Município de Palmas  
CONTRATADA: CONCREX CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO: Execução dos serviços de recuperação de Área Verde degradada APM L do Setor Santa Bárbara, no município de Palmas – TO, através dos serviços de passarelas, estacionamentos, paisagismo, quiosque, pergolados, bancos, jardineiras, áreas de multiuso livre, playground com pergolas, estação de ginástica e iluminação.  
DATA DE EMISSÃO E VALOR DO CONTRATO: 25 de outubro de 2010 – R\$60.766,26 (sessenta mil setecentos sessenta e seis reais, vinte e seis centavos).  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2010.  
BASE LEGAL: Processo nº24371/2010, nos termos da Lei nº 8.666/93.  
RECURSOS: Órgão: 6500; Classificação Funcional: 16.482.0017-1.134, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Vínculo: 5015.000.168 – Recursos de Convênios da Administração Indireta – CR Nº0128.109-97/2002, conforme NE nº11723.

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº670/2010

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços  
CONTRATANTE: Município de Palmas  
CONTRATADA: CONCREX CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO: Execução dos serviços de recuperação de Área Verde degradada da APM A, Setor Santa Bárbara, no município de Palmas – TO, através dos serviços de estação de ginástica, pavimentação, estacionamentos, paisagismo, iluminação e quadra poliesportiva com alambrado e mureta.  
DATA DE EMISSÃO E VALOR DO CONTRATO: 25 de outubro de 2010 – R\$207.622,14 (duzentos e sete mil seiscentos vinte e dois reais e quatorze centavos).  
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2010.  
BASE LEGAL: Processo nº24377/2010, nos termos da Lei nº 8.666/93.  
RECURSOS: Órgão: 6500; Classificação Funcional: 16.482.0017-1.134, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Vínculo: 5015.000.168 – Recursos de Convênios da Administração Indireta – CR Nº0128.109-97/2002, conforme NE nº11808.

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PALMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui Comissão para estudo do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, e Habitação, da forma que especifica.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a sanção da Lei nº 1365, de 1º de março de 2005, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas;

Considerando, ainda, a necessidade de adequação, reformulação e criação do Regimento Interno do Conselho Municipal

de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em harmonia com as disposições vigentes na Lei nº 1365/05,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para análise, discussão e apresentação aos conselheiros da proposta do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, e Habitação que compõem a estrutura organizacional do Município de Palmas.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução será composta por:

I - Reinaldo Fais, representante de empresários vinculados a área de Desenvolvimento Urbano;

II - João Aparecido Bazoli, representante de entidades profissional e acadêmica ;

III - César Augustus De Santis Amaral, representante do órgão/Secretaria do qual está sendo construído/ proposto o Regime Interno.

§ 1º Os trabalhos serão coordenados pelos representantes.

§ 2º O Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, comporá, individualmente, a partir da indicação do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a equipe responsável pela execução dos trabalhos.

Art. 3º O desempenho das tarefas aqui decretadas não implica em desoneração das atividades de cada membro de órgão, nem enseja remuneração extraordinária, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 6 dias do mês de setembro de 2010.

Eduardo Manzano Filho  
Presidente Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 137, de 13 de outubro de 2010.

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE SETEMBRO DE 2010.**

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, Combinado com Lei nº 1.384, de 6 de setembro de 2005 e a Lei nº 1.677, de 22 de dezembro de 2009.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a SEDUMAH – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação fazem publicar nesta data a resolução n. 002/2010, que aprova o Regimento Interno do conselho, abaixo publicado, que passa a vigorar na data de sua publicação. O Conselho publicamente reconhece e agradece o trabalho da comissão especial instituída pela resolução n. 001/2010, composta pelos conselheiros João Aparecido Bazzolli, César Augustus De Santis Amaral e Reinaldo Fais, que elaborou a minuta do regimento.

Art. 2º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

EDUARDO MANZANO FILHO  
Presidente Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PALMAS – CMDUHP -

**CAPÍTULO I**  
Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas - CMDUHP – instituído pela Lei de nº 1.384 de 06 de setembro de 2005 e alterado pela Lei de nº 1.677 de 22 de dezembro de 2009, órgão consultivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação do Município de Palmas, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade:

I- integrar, articular, monitorar, avaliar a execução e exercer o controle social das políticas e programas específicos e setoriais em desenvolvimento urbano e habitação, com abrangência nas áreas de planejamento, gestão, uso e ocupação do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II- propor diretrizes e deliberar sobre as políticas de desenvolvimento urbano e habitação;

III- promover debates sobre as políticas existentes de desenvolvimento urbano e habitação;

IV- mediar interesses se constituindo no espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, consolidando a gestão democrática da cidade.

**CAPÍTULO II**  
Das competências

Art. 3º Compete ao Conselho:

I– propor:

a) diretrizes e instrumentos de políticas setoriais de desenvolvimento urbano e habitação, em consonância com as deliberações das Conferências das Cidades, no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) a edição de normas gerais nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação e se manifestar sobre as propostas de criação e alteração da legislação urbanística, pelo legislativo municipal;

c) a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão de políticas urbanas municipais;

d) a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos referentes às políticas municipais de desenvolvimento urbano e habitação; e,

e) a criação de mecanismo de articulação entre os diversos programas das áreas de desenvolvimento urbano e habitação e os recursos federais destinados a estas áreas.

II– promover:

a) mecanismos de cooperação entre as três esferas de governo e sociedade civil na formulação e execução de políticas municipais de desenvolvimento urbano e habitação;

b) a integração de políticas municipais de desenvolvimento urbano e habitação com as demais políticas municipais e estaduais atinentes ao tema, entre elas as socioeconômicas e ambientais, norteando os debates em torno dos temas da Conferência das Cidades em nível estadual e federal.

III– articular, monitorar, avaliar a execução e exercer o controle social de políticas e programas municipais de desenvolvimento urbano e habitação da Prefeitura Municipal de Palmas, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV– proceder a orientação sobre a legislação urbanística e recomendar a aplicação do Estatuto da Cidade na execução de políticas municipais de desenvolvimento urbano e habitação;

V– recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual nas áreas de desenvolvimento urbano e de habitação de interesse social;

VI– orientar e acompanhar o município na elaboração, execução e adequação do Plano Diretor, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional que regula o assunto;

VII– convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, observadas as diretrizes estabelecidas pelas etapas estadual e nacional.

VIII- elaborar e aprovar o Regimento Interno que deverá conter as formas de funcionamento de suas instâncias;

IX– dar publicidade aos trabalhos e as deliberações.

### CAPÍTULO III Da composição

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação e composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo:

I - 12(doze) representantes do poder público municipal;

II - 5(cinco) representantes de movimentos sociais populares;

III - 2(dois) representantes de sindicato de trabalhadores;

IV - 4(quatro) representantes de empresários vinculados à área de desenvolvimento urbano;

V - 2(dois) representantes de entidades profissional e acadêmica;

VI - 1(um) representante de organizações da sociedade civil com atuação na área;

VII - 1(um) representante de conselho de classe.” (NR).

§ 1º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas tem suplentes.

§ 2º Os representantes de que trata os incisos I a VII, foram indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representativas.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da

Cidade de Palmas, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º O conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 5º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VII, foram eleitos em Assembléia de cada segmento, convocada especialmente para esta finalidade pelo dirigente das respectivas entidades.

### CAPÍTULO IV Estrutura Organizacional

Art. 5º O Conselho tem a seguinte estrutura básica:

I– Plenário;

II– Presidência;

III– Secretaria-Executiva;

IV– Comissões Setoriais:

### CAPÍTULO V Do Plenário

Art. 6º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho, composto pelos conselheiros titulares e os respectivos suplentes, que são nomeados por decreto municipal na forma estabelecida pelo artigo 4º deste regulamento.

Art. 7º Os membros titulares possuem o direito a voz e ao voto, e os suplentes apenas o direito a voz, exceto nas ausências e/ou impedimentos dos respectivos titulares, quando terão o direito a voz e ao voto.

Art. 8º Compete ao Plenário:

I– aprovar a pauta das reuniões;

II– analisar e deliberar acerca das matérias inseridas na pauta;

III– formular, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho, bem como decidir sobre os casos omissos e esclarecer dúvidas quanto à sua interpretação;

IV- constituir Comissões Setoriais quando julgar oportuno e conveniente;

V- aprovar a composição dos membros efetivos das Comissões Setoriais;

VI– solicitar às Comissões Setoriais pareceres sobre matérias afetas ao desenvolvimento urbano e habitação, ou ainda, sobre outros temas de seu interesse;

VII- solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de seu interesse;

VIII- deliberar sobre a exclusão de membro titular ou suplente do conselho, por infração ao Regimento Interno.

Art. 9º As resoluções oriundas do Plenário serão homologadas pela Presidência do Conselho e publicizada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI  
Do Presidente

Art. 10. O Presidente é o representante do Conselho.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

I– convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;

II– interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III– proceder à chamada verificando a presença nas sessões plenárias;

IV– dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondência e proposições;

V– conceder a palavra nas sessões plenárias aos membros do Conselho, assessores ou convidados, na forma regimental;

VI– anunciar a Ordem do Dia e submeter a votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII– proclamar o resultado das votações;

VIII– decidir, de plano, questões de ordem;

IX– receber e despachar as proposições;

X– distribuir as proposições, processos e documentos às Comissões Setoriais instituídas;

XI– observar os prazos regimentais;

XII– determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do Conselho que devam ser divulgados;

XIII– manter contatos, em nome do Conselho, com as autoridades instituídas, sempre que houver necessidade;

XIV– executar as deliberações resultantes do Plenário;

XV– dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XVI– baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XVII– resolver os casos omissos do Regimento Interno, “ad referendum” do Plenário, submetendo posteriormente ao Plenário;

XVIII– convocar os Conselheiros para reunião.

Art. 12. O Presidente será substituído nas ausências ou impedimentos pelo seu suplente, ou por outro membro do conselho, titular ou suplente, por ele indicado;

Art. 13. O Presidente ou seu substituto não poderá votar, exceto no exercício do voto de qualificação, em caso de empate.

CAPÍTULO VII  
Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretaria-Executiva responde diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 15. A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Comissões Setoriais, fornecendo as condições para o cumprimento de suas competências legais.

Art. 16. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I– planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;

II– proceder ao controle das faltas dos conselheiros, através das folhas de presença, e remeter ao Plenário os pedidos de exclusão dos membros que excedam o número das faltas permitidas, na forma estabelecida por este Regimento Interno;

III– receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

IV– secretariar as reuniões do Conselho e distribuir a pauta das matérias constantes da Ordem do dia,

V- lavrar as atas de cada sessão e publicizar nos canais de comunicação pertinentes;

VI– receber e controlar a tramitação dos processos administrativos internos, até sua decisão final e consequente arquivamento;

VII– manter o Presidente e os conselheiros informados sobre as Resoluções, as atividades administrativas, andamento dos processos administrativos internos, projetos e proposições em tramitação e os demais atos do Conselho;

VIII– manter arquivo atualizado das instituições envolvidas com os programas e as atividades desenvolvidas pelo Conselho;

IX– executar os serviços administrativos do Conselho, em especial:

a) manter o expediente interno;

b) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

c) preparar a sala para as plenárias;

d) organizar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Comissões Setoriais;

e) organizar os anais do Conselho;

Art. 17. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho e nomeado para o exercício da função por meio de Portaria Regimental.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo será remunerada, podendo ser exercida por servidor efetivo ou comissionado, e estará vinculada ao gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação do Município de Palmas.

Art. 18. O Secretário Executivo será responsável pela execução das atribuições da Secretaria-Executiva, especificadas no artigo 16º do Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII  
Das Comissões Setoriais

Art. 19. As Comissões Setoriais serão constituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno com as finalidades especiais de apresentar dados ou estudos sobre temas relacionados ao desenvolvimento urbano e habitação e de subsidiar as plenárias para deliberações em assuntos que requerem conhecimento técnico específico.

Parágrafo Único - As suas constituições terão caráter temporário, pois, extinguem-se quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 20. São atribuições das Comissões Setoriais:

I - discutir e dar parecer sobre as proposições da área de atuação pela qual foram constituídas;

II- promover estudos, realizar pesquisas e apresentar dados sobre as questões temáticas relacionadas à sua área de atuação específica;

III- elaborar e apresentar ao Plenário as proposições acerca do tema de sua competência para subsidiar as deliberações em assuntos que requerem conhecimento técnico específico;

IV- promover a articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas ao tema de atuação específica.

V- acompanhar as atividades de órgãos públicos e privados relacionados com a matéria de sua especialização durante a atuação da Comissão Setorial.

Art. 21. A iniciativa para propor a criação de Comissões Setoriais compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente do Conselho.

§ 1º A proposta de criação deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva, que abrirá o devido processo administrativo interno e encaminhará o pedido à submissão e deliberação pelo Plenário, em decisão por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Após aprovação da proposta pelo Plenário, o Presidente expedirá a competente Resolução da criação da Comissão Setorial, que será publicada na imprensa oficial do Município.

§ 3º Os membros das Comissões Setoriais serão nomeados por Portaria Regimental do Presidente do Conselho, após a indicação dos nomes passar pelo crivo do Plenário.

Art. 22. As Comissões Setoriais serão compostas por no mínimo 03 (três) membros titulares das entidades representadas no Conselho.

Art. 23. É vedado as Comissões Setoriais opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

### SEÇÃO I

#### Das Reuniões das Comissões Setoriais

Art. 24. As Comissões Setoriais reunir-se-ão, ordinariamente, em local, dias e horas pré-fixados, com a presença de maioria de seus membros.

Art. 25. Poderão participar das reuniões das Comissões Setoriais, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros, convidados, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação e exame.

Parágrafo único – Os convidados, técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Comissão Setorial.

Art. 26. Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

### SEÇÃO II

#### Dos Trabalhos das Comissões Setoriais

Art. 27. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. Caberá ao Presidente da Comissão Setorial:

I – abrir os trabalhos;

II – determinar a leitura da ata de reunião anterior;

III – determinar a leitura da pauta;

IV – designar o relator da matéria;

V – determinar leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único – Havendo empate caberá o voto de qualidade do Presidente da Comissão Setorial.

Art. 30. As Comissões Setoriais manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º O prazo para a Comissões Setorial emitir o seu parecer, bem como, as eventuais prorrogações serão fixadas pelo Presidente do Conselho nas Resoluções de constituição ou a de prorrogação.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida por escrito, pelo Presidente da Comissão Setorial ao Presidente do Conselho e não excederá a 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Acatado o pedido de prorrogação o Presidente da Comissões Setoriais deverá designar de imediato o Relator.

§ 4º O relatório será lido em reunião da Comissão Setorial e imediatamente submetido a discussão e votação.

§ 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Comissão Setorial.

§ 6º O relatório não acolhido será tido como “voto vencido do relator”.

§ 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Comissão Setorial.

Art. 31. Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos § 1º e 2º do artigo 30, sem manifestação da Comissão Setorial, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Presidente do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho designará Relator Especial, em substituição à Comissão Setorial fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

### SEÇÃO III

#### Do Pedido de Vista

Art. 32. O pedido de vista ao processo em discussão somente poderá ser feito por membro titular do Conselho.

§ 1º O pedido de vista deverá ser dirigido, por escrito e fundamentado, ao Presidente do Conselho até 72 horas antes do horário da reunião plenária na qual o processo será apresentado, ou durante a reunião plenária, de forma oral e fundamentada com registro em ata, após a leitura e discussão do relatório e antes que seja aberto o regime de votação.

§ 2º A vista poderá ser concedida pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§ 4º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido sobre a mesma matéria.

§ 5º A matéria em discussão somente poderá ser objeto de pedido de vista na primeira reunião plenária em que estiver sendo apresentada.

#### SEÇÃO IV Dos Pareceres

Art. 33. Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão Setorial sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 34. É vedado a qualquer Comissão Setorial manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 35. A Comissão Setorial poderá concluir seu parecer propondo:

- I- aprovação total ou parcial;
- II- rejeição total ou parcial;
- III- emendas;
- IV- nova proposta, em substituição à analisada.

#### SEÇÃO V Das Atas

Art. 36. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º - As Atas serão parte integrante dos processos administrativos internos do Conselho.

§ 2º - Das Atas constará:

- a) dia, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros presentes;
- c) nome dos membros ausentes;
- d) resumo do expediente;
- e) relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
- f) pareceres emitidos;
- g) deliberações tomadas.

#### CAPÍTULO X Dos Conselheiros

Art.37. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do Conselho, através de ato expedido pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do Conselho.

Art. 38. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do Conselho e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

Parágrafo único. O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

Art. 39. Será atribuída falta ao Conselheiro que não comparecer às reuniões do Plenário ou das Comissões Setoriais.

§ 1º Caso o Conselheiro não compareça a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário e/ou da Comissão Setorial que integrar, será excluído do Conselho, na forma Regimental.

§ 2º Não serão atribuídas faltas para o efeito de exclusão em caso de ausências justificadas ou quando o titular tenha sido substituído pelo seu suplente nas reuniões.

§ 3º As faltas poderão ser justificadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões do Plenário ou Comissões Setoriais, salvo análise de situações específicas que poderão ser acatadas à critério do Plenário.

§ 4º A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente do Conselho, noticiada ao Plenário e anexada à lista de presença das reuniões.

#### CAPÍTULO XI Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 40. Durante a sessão plenária do Conselho os Conselheiros terão direito a voz e voto, respeitados os termos regimentais.

§ 1º Para exercer o direito ao uso da palavra o Conselheiro deverá se inscrever e aguardar a concessão do Presidente do Conselho, no momento adequado e na forma regimental.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 41. O Conselheiro só poderá falar para:

- I – fazer comunicações e informes;
- II – discutir as proposições integrantes da pauta;
- III – levantar questões de ordem;
- IV – fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V – declarar voto; e
- VI – apartear.

Art. 42. A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – aos Relatores dos pareceres das Comissões Setoriais;
- III – ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV – aos que a solicitarem na ordem de inscrição.

Parágrafo único – O Presidente estabelecerá quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

#### CAPÍTULO XII Do Funcionamento

Art. 43. As reuniões do Conselho terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e serão



observados os seguintes tópicos:

- I – verificação do quorum através da lista de presença;
- II – abertura, comunicações e informes;
- III - Informes das justificativas de faltas dos conselheiros;
- IV – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- V – leitura e ordenamento da pauta
- VI- ordem do dia;
- VII – manifestações do Plenário;
- VIII – votação;
- IX – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- X – encerramento

Art. 44. As matérias submetidas à votação no Conselho enquadrar-se-ão como:

- I – Resoluções;
- II- Recomendações;
- III – Moções.

Parágrafo único – As Resoluções e Moções do Conselho serão publicizadas no Diário Oficial do Município de Palmas, e as recomendações encaminhadas aos órgãos aos quais foram dirigidas.

Art. 45. As reuniões do Plenário serão registradas por atas circunstanciadas lavradas, das quais constarão:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa e as respectivas assinaturas;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados;
- IV– discussões e deliberações tomadas com registro dos votos favoráveis, contrários e abstenções;

#### SEÇÃO I Da Votação

Art. 46. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, respeitado o quórum regimental.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações na primeira chamada será de no mínimo de 50% dos Conselheiros e na segunda chamada após trinta minutos o quorum de no mínimo de 1/3.

Art. 47. O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

#### CAPÍTULO XIII Disposições Gerais

Art. 48. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

Art. 49. As funções dos membros do Conselho não serão

remuneradas, exceto do Secretário Executivo, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único - A Secretaria-Executiva do Conselho encaminhará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 51. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 138, de 14 de outubro de 2010.

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

PROCESSO: 18457/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DESPACHO Nº 073/2010.** À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 18457/2010, Parecer nº 2433/2010, da Procuradoria Geral do Município, a necessidade de locação de imóvel destinado a atender ao Programa Centro de Referência Assistência Social – CRAS Aurenly III, bem como o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, e do Decreto nº 115/2010, DISPENSAR a licitação para a locação de imóvel situado na Quadra 136 Lote 26, Rua 32, Jardim Aurenly III, Palmas TO, ADJUDICANDO o objetivo do presente ato de dispensa de licitação ao senhor FLORIVALDO CASTRO E SILVA, portador do CPF 485.979.611-04, perfazendo um valor total de 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 03, Unidade: 5800, Classificação funcional: 08.244.0081-2.123 Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Sub-Elemento: 36.15.00, Vinculo: 0010.00.199, conforme NE 007274.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, aos 21 dias do mês de setembro de 2010.

Robledo Suarte  
Secretario Municipal de Desenvolvimento. Social,  
Trabalho e Emprego.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 482/2009

ESPÉCIE: LOCAÇÃO  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
LOCADORA: HELENIR SEMÃO PIRES DA SILVA  
OBJETIVO: locação de 01 (um) imóvel localizado na ARSE 61, conjunto L, lote 08, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, destinado a atender às instalações da casa de Acolhida.  
ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento,

para ficar consignado a prorrogação do prazo contratual por igual período, a partir de seu vencimento, bem como o acréscimo por igual valor.

BASE LEGAL: Processo nº 28691/2009, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 600/2010

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS

LOCADOR: FLORISVALDO CASTRO E SILVA

OBJETIVO: locação de 01 (um) imóvel localizado na Quadra 136, Lt 26, Rua 32, Jardim Aurenly III, Palmas – TO, para atender as ações do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Aurenly III.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e Quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Processo nº. 18457/2010, observados os ditames da Lei nº. 8.245/1991, Lei nº. 8.666/93, modalidade de licitação: dispensa e disposições contidas no Código Civil em Vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 03, Unidade: 5800, funcional: 08.244.0081-2.123 Natureza da Despesa: 33.90.36, Subelemento: 36.15.00, Vínculo: 0010.00.199, conforme NE 007274.

## PreviPalmas

PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 11, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor Dr ELIAS JOSÉ DA SILVA, OAB/TO nº 4.310, matrícula funcional nº 34.899, RG: 307.755 SSP/TO e C.P.F.: 260.757.281-72, Assessor Jurídico do PREVIPALMAS, para substituir a Diretora Presidente em seu período de férias de 28/10/2010 a 19/11/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Palmas, 27 de outubro de 2010.

Marly Coutinho Aguiar  
Diretora Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS